



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 5.805, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS
MUNICIPAIS N.º 5.789/2020 E N.º 5.797/2020,
NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES
JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tutela provisória de urgência deferida na ação de obrigação de fazer n.º 1002121-12.2020.8.26.0445 proposta pelo Ministério Público Estadual, na qual o Juiz da 2ª Vara Cível determinou à Municipalidade a redução dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços para apenas 4 (quatro) horas seguidas; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferida na ADI n.º 2113881-23.2020.8.26.0000, em que o Desembargador determinou a suspensão do dispositivo legal impugnado (inciso VIII, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 5.789, de 15 de maio 2020).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os §1º e §3º, do artigo 2º, do Decreto n.º 5.797, de 31 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Os estabelecimentos listados nos incisos I, II, III e IV, poderão funcionar das 10:00 às 14:00 horas (por quatro horas seguidas), vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

....

§3º Os estabelecimentos listados no inciso VI poderão funcionar das 15:00 às 19:00 horas (por quatro horas seguidas), vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII, do artigo 5º, do Decreto n.º 5.789, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º. Nos termos das diretrizes estaduais, fica estendida até 28 de junho de 2020 a vigência das medidas de quarentena previstas no Decreto n.º 5.797/2020.

Art. 4º. As atividades essenciais obedecerão as disposições do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º. Nas ações fiscalizatórias, os agentes públicos estão autorizados a seguirem com medidas orientativas, as quais poderão preceder eventual aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de junho de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos